



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Programa de Compliance e Integridade

ABRAPA

Associação Brasileira dos Produtores de Algodão

Versão 1.0 / 2026

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E DIRETRIZES GERAIS

- 1.1. Objetivo
- 1.2. Caráter de gestão
- 1.3. Diretrizes gerais

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Destinatários
- 2.2. Conflitos envolvendo terceiros

3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

- 3.1. Conflito de interesses

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

5. SITUAÇÕES QUE PODEM CONFIGURAR CONFLITO DE INTERESSES

- 5.1. Relações Familiares
- 5.2. Relações Societárias
- 5.3. Relações Financeiras
- 5.4. Atividades Paralelas
- 5.5. Uso de Informações Privilegiadas
- 5.6. Participação em Decisões e Processos Deliberativos
- 5.7. Favorecimento de Fornecedores e Decisões de Compra
- 5.8. Conflitos Envolvendo Terceiros em Fase de Contratação
- 5.9. Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios
- 5.10. Relacionamento com Agentes Públicos

6. DEVER DE DECLARAÇÃO

- 6.1. Etapas da declaração
- 6.2. Como acessar o formulário de declaração

7. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DO CONFLITO

- 7.1. Critério de Encaminhamento ao Comitê ou ao Conselho

8. MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO

9. RESPONSABILIDADES

10. REGISTROS E CONFIDENCIALIDADE

11. DESCUMPRIMENTO

12. INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. OBJETIVO E DIRETRIZES GERAIS

1.1. Objetivo

A presente Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes para identificação, declaração, avaliação, tratamento e monitoramento de situações de conflito de interesses no âmbito do Programa de Compliance e Integridade da ABRAPA, assegurando que as decisões institucionais sejam pautadas exclusivamente por critérios técnicos, éticos e voltados ao interesse da entidade.

Conflito de interesses não é, por si só, uma irregularidade. Ele se torna um problema quando é ocultado ou quando influencia indevidamente uma decisão. Esta Política tem caráter de gestão, e não apenas de proibição.

1.2. Caráter de gestão

A existência de um interesse pessoal, familiar, societário ou profissional que possa se relacionar com uma decisão institucional não constitui, isoladamente, infração ou motivo de impedimento automático. O conflito de interesses passa a representar risco para a ABRAPA quando não é devidamente declarado e tratado, ou quando influencia indevidamente uma decisão que deveria ser pautada por critérios técnicos e institucionais.

1.3. Diretrizes gerais

- ▶ Toda situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, deve ser declarada tempestivamente;
- ▶ A omissão na declaração é tratada com mais rigor do que a existência do conflito em si;
- ▶ As medidas de tratamento devem ser proporcionais à natureza e à gravidade da situação identificada.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Destinatários

Esta Política se aplica a:

- colaboradores, em qualquer nível hierárquico;
- gestores;
- diretores;
- membros do Conselho de Administração;
- membros do Comitê de Compliance;
- terceiros, quando atuarem em nome da ABRAPA ou a representarem perante terceiros.

2.2. Conflitos envolvendo terceiros

Quando a situação de conflito de interesses envolver fornecedores, prestadores de serviço ou outros terceiros em fase de contratação, aplicam-se também os critérios de avaliação previstos na Política de Due Diligence de Terceiros, conforme remissão específica no Capítulo 5 desta Política.

3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

3.1. Conflito de interesses

Situação em que um interesse pessoal, familiar, societário, profissional ou financeiro de uma pessoa sujeita a esta Política possa influenciar, ou aparentar influenciar, a imparcialidade de uma decisão que deveria ser tomada com base exclusivamente em critérios técnicos e institucionais.

Tipo	Definição	Exemplo
Conflito real	O interesse pessoal efetivamente influenciou, ou está apto a influenciar de forma concreta, a decisão em análise.	Aprovar a contratação de empresa da qual o próprio decisor é sócio.
Conflito potencial	O interesse pessoal ainda não influenciou a decisão, mas existe a possibilidade concreta de que venha a influenciar caso a pessoa permaneça envolvida.	Participar da etapa inicial de uma negociação com fornecedor que é cliente de empresa do cônjuge.

Conflito aparente	Não há, em concreto, interesse pessoal capaz de influenciar a decisão, mas as circunstâncias podem gerar a percepção de parcialidade perante terceiros.	Participar de decisão envolvendo ex-empregador, ainda que sem vínculo atual relevante.
--------------------------	---	--

As três modalidades recebem o mesmo dever de declaração, mas podem ensejar medidas de tratamento distintas, conforme o Capítulo 8.

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A gestão de conflitos de interesses na ABRAPA observa os seguintes princípios:

- ▶ **Imparcialidade** — as decisões institucionais devem ser tomadas independentemente de interesses pessoais dos envolvidos.
- ▶ **Transparência** — situações de conflito devem ser declaradas de forma aberta, e não ocultadas.
- ▶ **Boa-fé** — presume-se a boa-fé de quem declara um conflito; a declaração não é, por si só, motivo de penalização.
- ▶ **Independência** — quem possui interesse na decisão não deve participar de sua condução ou aprovação.
- ▶ **Integridade** — a coerência entre discurso e prática institucional é condição para a confiança no Programa de Compliance.
- ▶ **Prestação de contas** — as decisões tomadas em contextos de conflito declarado devem ser registradas e estar sujeitas a verificação posterior.

5. SITUAÇÕES QUE PODEM CONFIGURAR CONFLITO DE INTERESSES

Este capítulo organiza as situações mais comuns de conflito de interesses na ABRAPA.

5.1. Relações Familiares

O conflito por relações familiares configura-se quando familiares do colaborador, gestor, diretor ou membro de instância de governança estejam, direta ou indiretamente, envolvidos em uma relação que possa ser afetada por decisão sob responsabilidade dessa pessoa.

Exemplo: um gestor participa da avaliação de desempenho de um subordinado que é seu cônjuge ou parente próximo.

Como proceder: declarar a situação à Função de Compliance e afastar-se de qualquer etapa de decisão relacionada.

5.2. Relações Societárias

Configura-se quando a pessoa sujeita a esta Política possui participação societária, cargo de administração ou vínculo relevante de representação em empresa que mantenha, ou possa vir a manter, relação com a ABRAPA.

Exemplo: um diretor possui participação societária em empresa concorrente de fornecedor da ABRAPA, ou em empresa que pretende se tornar fornecedora.

Como proceder: declarar previamente o vínculo societário à Função de Compliance.

5.3. Relações Financeiras

Configura-se quando a pessoa sujeita a esta Política possui relação financeira pessoal, direta ou indireta, com terceiro que participe ou possa vir a participar de decisão institucional sob sua influência.

Exemplo: recebimento de empréstimo pessoal, comissão ou qualquer vantagem financeira de fornecedor, associado ou parceiro da ABRAPA.

Como proceder: declarar a relação financeira à Função de Compliance e abster-se de qualquer decisão envolvendo a contraparte.

5.4. Atividades Paralelas

Configura-se quando o exercício de atividade profissional paralela, remunerada ou não (incluindo consultorias, participação em conselhos externos, palestras ou cargos em outras entidades), possa gerar sobreposição de interesses com as atribuições exercidas na ABRAPA.

Exemplo: prestar consultoria a entidade concorrente ou que mantenha relação direta com a área de atuação da ABRAPA.

Como proceder: comunicar a atividade paralela à Função de Compliance, ainda que não remunerada, sempre que houver potencial sobreposição de interesses.

5.5. Uso de Informações Privilegiadas

Configura-se quando a pessoa sujeita a esta Política utiliza, em proveito próprio ou de terceiros, informação obtida em razão de sua atuação na ABRAPA e que não seja de conhecimento público.

Exemplo: utilizar informação sobre processo de contratação em andamento para orientar empresa própria ou de terceiro vinculado.

Como proceder: preservar a confidencialidade da informação e declarar imediatamente qualquer situação em que seu uso indevido tenha sido cogitado ou solicitado.

5.6. Participação em Decisões e Processos Deliberativos

Configura-se quando a pessoa responsável por participar de uma decisão, votação ou deliberação possui interesse direto ou indireto no resultado.



A governança já aplica essa lógica a si mesma

O Ato de Designação do Comitê de Compliance já prevê, em sua Cláusula 5, que o membro do Comitê com interesse direto ou indireto no caso em deliberação deve declarar seu impedimento e abster-se de votar, cabendo ao Secretário registrar o fato em ata. A mesma lógica de impedimento orienta esta Política para todas as demais instâncias de decisão da ABRAPA.

Como proceder: declarar o impedimento previamente à deliberação e abster-se de votar ou participar da discussão.

5.7. Favorecimento de Fornecedores e Decisões de Compra

Conflitos de interesses relacionados a processos de compras e contratações, incluindo vínculo societário, familiar ou financeiro com fornecedor, e contratação de empresas ligadas a membros da governança, são tratados em profundidade em outro documento da Programa de Compliance, qual seja, a Política de Compras, Contratações e Relacionamento com Terceiros, em seu capítulo Capítulo X (Conflito de Interesses nas Contratações).

5.8. Conflitos Envolvendo Terceiros em Fase de Contratação

A avaliação de vínculos pessoais, familiares ou societários entre terceiros e colaboradores, gestores ou representantes da ABRAPA, como fator de risco na contratação de terceiros, é tratada na Política de Due Diligence de Terceiros, item 7.1.1, que a incorpora como um dos critérios de classificação de risco do relacionamento.

5.9. Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios

O recebimento ou oferecimento de presentes, brindes, hospitalidades, doações e patrocínios pode configurar conflito de interesses quando cria, para quem participa de uma decisão institucional, um vínculo de reciprocidade capaz de comprometer sua imparcialidade.

Esse tema é tratado de forma aprofundada em mais de um documento do Programa de Compliance, cada um sob um ângulo de aplicação distinto: o **Manual do Colaborador** orienta a conduta no dia a dia, com exemplos práticos do que é e não é aceitável; e a **Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro** estabelece os parâmetros objetivos de valor, registro e aprovação aplicáveis, especialmente em relações envolvendo agentes públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PEP).

A presente política não visa repetir o conteúdo, apenas reconhece a hipótese como uma possível fonte de conflito de interesses. As fontes normativas mencionadas podem ser consultadas para aprofundamento do tema.

5.10. Relacionamento com Agentes Públicos

Conflitos de interesses no relacionamento com agentes públicos, incluindo situações que exijam comunicação prévia de interações relevantes, são tratados no Capítulo 4 da Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

6. DEVER DE DECLARAÇÃO

6.1. Etapas da declaração

A declaração de conflito de interesses segue cinco etapas, do momento em que a situação é identificada até a análise inicial pela Função de Compliance:

1		Quando declarar A declaração deve ser feita assim que a pessoa sujeita a esta Política identificar uma situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente, e sempre antes de participar de qualquer decisão relacionada ao tema.
2		Como declarar A declaração deve ser feita por escrito, de forma objetiva, descrevendo a natureza do vínculo, as partes envolvidas e a decisão ou processo institucional potencialmente afetado. O procedimento de acesso ao formulário de declaração está descrito no item 6.2.
3		Para quem declarar A declaração deve ser encaminhada à Função de Compliance, que constitui o ponto de entrada único para o tratamento de situações de conflito de interesses no âmbito do Programa de Compliance, em linha com o fluxo de governança da ABRAPA.
4		Dúvida quanto à existência de conflito

	Em caso de dúvida razoável sobre a existência de conflito de interesses, a pessoa deve buscar orientação prévia junto à Função de Compliance, informando, sempre que possível, os envolvidos na situação.
5	Quem analisa A análise inicial de toda declaração compete à Função de Compliance, que classifica a situação e dá o encaminhamento previsto no Capítulo 7.

6.2. Como acessar o formulário de declaração

O formulário de declaração de conflito de interesses está disponível na plataforma de compliance da ABRAPA. Para realizar o registro, o colaborador deve seguir os passos abaixo:

- ▶ Acessar o módulo "Reportes";
- ▶ Selecionar a opção "Conflitos de Interesse";
- ▶ Clicar no botão "Responder", localizado no canto superior direito da tela;
- ▶ O sistema irá direcionar o usuário para o formulário de declaração (Be Forms);
- ▶ Após o preenchimento das informações, clicar em "Enviar" para concluir o processo.

ACESSO AO FORMULÁRIO	<i>Também é possível acessar o formulário por meio de link direto disponibilizado pela ABRAPA. O colaborador precisará estar autenticado no sistema para conseguir respondê-lo.</i> <i>Link : https://abrapa.becompliance.com/compliance/conflito-interesse/todos</i>
-----------------------------	---

7. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DO CONFLITO

O tratamento de situações de conflito de interesses segue o fluxo abaixo, conduzido pela Função de Compliance como instância de entrada e análise inicial.

1	 Recebimento
---	--

Comentado [1]: Este fluxo é distinto do fluxo de manifestações tratado na Política de Grievance.

P. GRIEVANCE - DENÚNCIA DE ERROS

P. CONFLITO INTERESSES - AUTODECLARAÇÃO PREVENTIVA

Enquanto a Política de Grievance disciplina o recebimento e a apuração de denúncias e relatos encaminhados ao Canal de Ética, o fluxo desta seção trata da autodeclaração preventiva de conflito de interesses pela própria pessoa envolvida, antes de qualquer decisão.

Os dois fluxos compartilham a mesma estrutura de alçada de governança (Função de Compliance, Comitê de Compliance e Conselho de Administração), mas seguem ritos de entrada e tratamento próprios, cada qual disciplinado em seu documento específico.

		A Função de Compliance recebe e registra a declaração, confirmando o recebimento à pessoa declarante.
2		Análise A Função de Compliance analisa a natureza, a gravidade e a recorrência da situação declarada, à luz dos conceitos do Capítulo 3 e das situações descritas no Capítulo 5.
3		Encaminhamento O encaminhamento segue a mesma estrutura de alçada já estabelecida para as demais matérias do Programa de Compliance, definida na Cláusula 4 do Ato de Designação do Comitê de Compliance.
4		Registro Toda situação declarada, independentemente do encaminhamento dado, é registrada pela Função de Compliance, com indicação da análise realizada e da medida de tratamento adotada.
5		Monitoramento Situações de conflito de interesses tratadas mediante medidas de mitigação permanecem sujeitas a acompanhamento periódico pela Função de Compliance, para verificar a efetividade da medida adotada.

7.1 Critério de Encaminhamento ao Comitê ou ao Conselho

REGRA GERAL	<i>A Função de Compliance resolve diretamente as situações de conflito de interesses que não se enquadrem nas hipóteses de escalada obrigatória ao Conselho de Administração.</i>
ESCALADA AO CONSELHO	<i>Nos termos do item 4.2 do Ato de Designação do Comitê, a situação é obrigatoriamente submetida ao Conselho de Administração quando envolver, entre outras hipóteses:</i> <i>(i) gestor de nível gerencial ou acima, associado ou membro do próprio Comitê;</i> <i>(ii) conclusão que implique desligamento, sanção formal, acionamento jurídico ou comunicação a órgão externo;</i> <i>(iii) potencial repercussão jurídica, financeira ou reputacional relevante;</i>

(iv) membro da Diretoria Executiva; ou ausência de consenso no Comitê.

Em caso de dúvida razoável sobre a alçada aplicável, a situação deve ser submetida ao Conselho de Administração, conforme critério residual do item 4.3 do Ato de Designação do Comitê.

8. MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO

Conflito de interesses não significa, em regra, proibição. Na maioria dos casos, a situação é administrada por meio de medidas proporcionais que preservam a imparcialidade da decisão sem afastar, automaticamente, a pessoa de suas funções.

A escolha da medida de mitigação não é discricionária, ela deve guardar relação direta com o tipo de conflito identificado (real, potencial ou aparente, nos termos do Capítulo 3) e com o nível de envolvimento da pessoa na decisão afetada. Quanto mais próxima a pessoa estiver do centro da decisão, mais restritiva tende a ser a medida adotada. As medidas abaixo podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

- ▶ **Impedimento de votar** — a pessoa participa da discussão, quando aplicável, mas não da votação ou decisão final. Aplicável quando a contribuição técnica da pessoa é relevante para o processo, mas sua participação na decisão final comprometeria a imparcialidade.
- ▶ **Afastamento da decisão** — a pessoa não participa de nenhuma etapa do processo decisório relacionado ao conflito. Medida mais restritiva, adotada quando até a presença da pessoa na discussão poderia influenciar o resultado, ainda que indiretamente.
- ▶ **Redistribuição da atividade** — a condução do processo ou da análise é transferida a outro colaborador ou instância. Aplicável quando o conflito está ligado à própria condução do processo, e não apenas à decisão final, como na condução de uma negociação ou análise técnica.
- ▶ **Aprovação por instância superior** — a decisão final é submetida a uma instância acima daquela em que o conflito foi identificado, como camada adicional de verificação.

- ▶ **Monitoramento** — a situação permanece sob acompanhamento periódico da Função de Compliance, sem necessidade de afastamento imediato. Adequado para conflitos potenciais ou aparentes, em que o risco de influência é mais remoto, mas merece atenção continuada.
- ▶ **Outras medidas proporcionais** — a critério da Função de Compliance ou do Comitê, conforme a alçada aplicável, para situações que não se enquadrem perfeitamente nas hipóteses acima.

A combinação de medidas é possível, por exemplo, o afastamento da decisão pode vir acompanhado de monitoramento posterior, para verificar se a situação que originou o conflito se mantém ao longo do tempo.

9. RESPONSABILIDADES

A efetividade desta Política depende da atuação articulada de quatro instâncias, cada uma com um papel distinto no ciclo de identificação, declaração, análise e tratamento de conflitos de interesses. A tabela abaixo consolida as responsabilidades específicas de cada uma.

Instância	Responsabilidades
Colaboradores, gestores e diretores	Identificar e declarar tempestivamente situações de conflito de interesses; abster-se de participar de decisões relacionadas ao conflito declarado; cumprir as medidas de mitigação determinadas.
Função de Compliance	Receber e registrar declarações; analisar e classificar as situações; encaminhar conforme a alçada aplicável; definir e acompanhar medidas de mitigação dentro de sua competência; manter os registros de que trata o Capítulo 10.
Comitê de Compliance	Deliberar sobre os casos de sua alçada, nos termos do Ato de Designação do Comitê; recomendar e acompanhar medidas de mitigação em casos de maior complexidade; encaminhar ao Conselho os casos que extrapolem sua alçada.
Conselho de Administração	Deliberar sobre os casos que lhe sejam submetidos pelo Comitê de Compliance, nos termos do Ato de Designação do Comitê; aprovar, quando aplicável, medidas de afastamento ou sanção formal.

A responsabilidade de declarar, atribuída a colaboradores, gestores e diretores, é o ponto de partida de todo o sistema, as demais instâncias só conseguem atuar a partir de uma declaração tempestiva. Por isso, a existência do conflito em si não configura um problema, mas sim a sua omissão.

10. REGISTROS E CONFIDENCIALIDADE

A manutenção de registros adequados é o que permite à ABRAPA demonstrar, a qualquer momento, que uma situação de conflito foi identificada, analisada e tratada de forma consistente, tanto para fins de auditoria interna quanto para eventual verificação externa.

10.1. Registro das declarações. Toda declaração de conflito de interesses, a respectiva análise e o encaminhamento adotado são registrados pela Função de Compliance. O registro deve conter, no mínimo: a natureza do conflito declarado, a classificação atribuída (real, potencial ou aparente, nos termos do Capítulo 3), a medida de tratamento adotada e a instância responsável pela decisão.

10.2. Armazenamento. Os registros são mantidos pelo prazo necessário ao acompanhamento da situação e ao atendimento de eventuais exigências legais, regulatórias ou de auditoria. Nos casos em que a medida de mitigação envolver monitoramento contínuo, o registro permanece ativo enquanto durar o acompanhamento, sendo arquivado somente após a confirmação de que a situação que originou o conflito não mais subsiste.

10.3. Acesso. O acesso aos registros é restrito às instâncias diretamente envolvidas na análise e deliberação do caso. Esse acesso restrito não é incompatível com a transparência exigida pelo Capítulo 4: a transparência se refere à declaração da situação perante a ABRAPA, e não à publicidade irrestrita dos registros, que tratam de informação sensível sobre a vida pessoal, familiar e patrimonial dos envolvidos.

10.4. Confidencialidade. As informações tratadas no âmbito desta Política são mantidas em sigilo, sendo compartilhadas apenas com as instâncias estritamente necessárias à condução e deliberação dos casos. O dever de confidencialidade se estende a qualquer pessoa que, em razão de sua função, tenha acesso a um registro de conflito de interesses, ainda que não integre formalmente a Função de Compliance, o Comitê ou o Conselho.

11. DESCUMPRIMENTO

O descumprimento desta Política pode ocorrer de formas distintas:

1		Omissão na declaração Constitui a infração mais grave no âmbito desta Política, pois retira da ABRAPA a possibilidade de avaliar e tratar preventivamente o risco, por isso a omissão é tratada com mais rigor do que a existência do conflito em si.
2		Tentativa de influenciar indevidamente uma decisão Configura infração mesmo quando o conflito foi declarado, pois descumpre o próprio propósito da declaração: permitir o afastamento ou tratamento adequado da pessoa, e não apenas formalizar uma situação que continua sendo conduzida de forma parcial.
3		Descumprimento das medidas de mitigação Ocorre, por exemplo, quando a pessoa participa de uma votação da qual deveria estar impedida, nos termos do Capítulo 8. Representa o descumprimento de uma decisão já tomada pela instância competente, e não apenas uma falha na fase de declaração.

Essas condutas estão sujeitas às medidas disciplinares previstas no Código de Conduta da ABRAPA, observada a dosimetria ali estabelecida, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis, que podem ser apuradas de forma independente e concomitante.

12. INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS

Esta Política não opera isoladamente. Vários temas que podem configurar conflito de interesses são tratados com profundidade em outros documentos do Programa de Compliance, e esta Política, nesses casos, remete ao documento aplicável em vez de repetir o conteúdo. Essa arquitetura evita que o mesmo critério seja definido de forma divergente em mais de um lugar, e exige que o leitor compreenda esta Política como parte de um sistema, não como um documento autossuficiente.

A tabela abaixo consolida essa relação:

Documento	Relação com esta Política
Código de Conduta	Princípio de origem; sanções aplicáveis
Política Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro	Presentes, hospitalidades, doações, patrocínios e relacionamento com agentes públicos.
Política de Compras, Contratações e Relacionamento com Terceiros	Conflito de interesses em processos de compras e contratações.
Política de Due Diligence de Terceiros	Avaliação de conflitos envolvendo terceiros em fase de contratação.
Política de Grievance	Canal para comunicação de omissões ou irregularidades relacionadas a conflito de interesses.
Ato de Designação da Função de Compliance	Define quem recebe, analisa e orienta as declarações de conflito de interesses.
Ato de Designação do Comitê de Compliance	Define a alçada deliberativa aplicada ao tratamento de conflitos de interesses, nos termos do Capítulo 7.

Em caso de dúvida sobre qual documento se aplica a uma situação concreta, por exemplo, um conflito de interesses que envolva simultaneamente um processo de compras e um vínculo familiar, a orientação é buscar a Função de Compliance, que identificará os documentos aplicáveis e conduzirá a análise de forma integrada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Vigência. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes do Programa de Compliance da ABRAPA.

13.2. Revisão. Esta Política poderá ser revisada e atualizada sempre que necessário, de modo a assegurar sua aderência às melhores práticas de governança, risco e conformidade.

13.3. Casos omissos. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pela Função de Compliance e, quando aplicável, pelo Comitê de Compliance, observada a estrutura de governança do Programa.

Brasília, 01 de julho de 2026.

ABRAPA — Associação Brasileira dos Produtores de Algodão
Diretoria Executiva